



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI N°.892/2010

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar: **PSS- Processo Seletivo Simplificado**, e contratar temporariamente servidores públicos para atendimento da demanda de excepcional e urgente interesse público e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EMERSON SANTO STRESSER Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar **PSS – Processo Seletivo Simplificado** e contratar por prazo determinado, funcionários públicos para suprir urgentes e indispensáveis demandas de serviços públicos, atendendo ao excepcional interesse da administração nos setores de Saúde e Educação.

Art. 2º - O anexo I desta Lei, que trata do quadro de provimento por tempo determinado, estabelecerá as funções, quantidade de vagas, salário e jornada de trabalho.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, precedidas de Edital de Seleção onde serão estabelecidas condições e requisitos para habilitação ao cargo, serão efetuadas por instrumento legal específico, individualizado, sob regime de vínculo pela **CLT- Consolidação das Leis do Trabalho e Regime Geral de Previdência Social** e ocorrerão de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º - O prazo de vigência dos contratos celebrados sob a égide desta Lei será de 01 (um) ano, podendo serem rescindidos antecipadamente com a posse de servidores aprovados em concurso público para o mesmo cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da Secretaria/Departamento a que estará vinculado o contratado.

Art. 6º - A remuneração dos contratados será correspondente à tabela prevista para os servidores do quadro efetivo do Município.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Art. 7º - O recrutamento de pessoal para atendimento aos setores de Saúde e Educação a serem contratados sob o regime previsto nesta Lei, será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, mediante **PSS – Processo Seletivo Simplificado** de provas e títulos, sujeito à divulgação por edital, respeitadas a habilitação e escolaridade exigidas pela Lei Municipal para o cargo correspondente.

Art. 8º - **O PSS** – O Processo Seletivo Simplificado e a realização dos Editais poderão ser acompanhados pela Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, em 28 de junho de 2010.

EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF				
Nº VAGAS		FUNÇÃO	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA
08		MÉDICO GENERALISTA	8.112,00	8 HORAS
08		ENFERMEIRO	1.713,00	6 HORAS
03		TÉCNICO DE ENFERMAGEM	734,00	6 HORAS
01		TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	734,00	8 HORAS
05		AUXILIAR DE ENFERMAGEM	734,00	6 HORAS
70		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	510,00	8 HORAS
02		AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	734,00	8 HORAS

CENTRO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL - CAPS				
Nº VAGAS		FUNÇÃO	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA
01		PSQUIATRA	8.112,00	8 HORAS
01		PSICÓLOGO	1.713,00	8 HORAS
01		ENFERMEIRO	1.713,00	6 HORAS

HOSPITAL/SECRETARIA DE SAÚDE				
Nº VAGAS		FUNÇÃO	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA
01		DENTISTA	3.048,00	8 HORAS
04		ENFERMEIRO	1.713,00	6 HORAS
09		TÉCNICO DE ENFERMAGEM	734,00	6 HORAS
19		AUXILIAR DE ENFERMAGEM	734,00	6 HORAS



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Nº VAGAS	FUNÇÃO	SALÁRIO R\$	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA
01	PROFESSOR	510,00	PINTA	4 HORAS
01	PROFESSOR	510,00	CAMPINA DOS PINTOS	4 HORAS